



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1386/2008**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do ISSQN para obras Cívicas de Construção da Agência de Formação Profissional do SENAI no Município de Sidrolândia e dá Outras Providências

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizada a conceder a Isenção do ISSQN referente a Obras Cívicas de Construção da Agência de Formação Profissional do SENAI "Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Mato Grosso do Sul" a ser construída nesta cidade, no Bairro Pé de Cedro na Quadra 08 (oito).

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder as medidas legais e necessárias para dar cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos dispositivos da lei Complementar 101/00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2008.

**Daltro Fiúza**  
**Prefeito Municipal**